

PROCESSO ON-LINE N° 2107/18

DATA: 05/08/18

PROTOCOLO N° 15.495.660-3

DATA: 03/12/18

PARECER CEE/CEIF N° 258/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ÍNDIO RAEI VYNHKAG -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação de credenciamento da instituição de ensino. Parecer favorável. Prazo: de 14/04/17 a 14/04/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, ao espaço físico para laboratório de Ciências e às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 113/19 - SPGE/Seed, de 17/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse da Escola Estadual Indígena Índio Rael Vynhkag – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se na localidade Terra Indígena Barão de Antonina, município de São Jerônimo da Serra. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1944, de 29/03/12, pelo prazo de cinco anos, de 13/04/12 a 13/04/17.

PROCESSO ON-LINE N° 2107/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 206/18, de 20/11/18, do NRE de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/11/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1876/19, de 09/05/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de credenciamento da instituição de ensino, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Certificado de Conformidade da Brigada Escolar:** a escola fica dentro de uma terra indígena e não possui segurança durante a noite, houve furto de lâmpadas, placas indicativas, extintores, etc..., o que dificultou a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. A escola situa-se a 25 km de São Jerônimo da Serra, por esta razão, ainda não foi possível a regularização da situação. Informamos que 06 funcionários fizeram o curso de brigadistas, e estão em fase de conclusão do plano de abandono nas datas marcadas em calendário escolar.

PROCESSO ON-LINE N°2107/18

(...) **Licença sanitária:** Consta declaração do Setor de Vigilância Sanitária, que realizou vistoria na instituição de ensino, tendo averiguado o local, e declarou que atente a legislação sanitária vigente. Validade até 28/09/19.

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:** não possui espaço específico.

Constam no Protocolado solicitações de sala específica para o Laboratório de Ciências pelo Sistema Obras Online, n° 1608, de 27/01/17, e solicitação de adequações nos banheiros para Educação Infantil, pela solicitação n° 9368, de 21/11/18. Ressalte-se que atualmente a instituição de ensino não dispõe de espaço específico para o laboratório de Ciências, acessibilidade nos banheiros e Certificado de Conformidade da Brigada Escolar.

Cursos Autorizados e Renovados

Modalidade	Resolução e Data
Educação Infantil	Resolução n° 1944, de 12/03/12
Renovação de Autorização - Ensino Fundamental – Séries Iniciais	Resolução n° 5928 de 28/11/14 01/01/13 a 31/12/17

Cabe evidenciar que a demanda de alunos é de 34 (trinta e quatro) alunos, entre Educação Infantil e Ensino Fundamental – séries iniciais.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de credenciamento, descumprindo o estabelecido no parágrafo 3º, do art. 25, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. No entanto, a direção apresentou justificativa conforme segue:

(...) o atraso no pedido de renovação de credenciamento da instituição de ensino, ocorreu devido à rotatividade de funcionários e professores (PSS), tem dificultado a sequência dos trabalhos.

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude das deficiências apresentadas quanto a ausência de espaço físico para o Laboratório de Ciências, acessibilidade nos banheiros, Certificado de Conformidade da Brigada Escolar, o prazo para renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação Básica, será inferior a dez anos.

PROCESSO ON-LINE N°2107/18

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da Escola Estadual Indígena Índio Rael Vynhkag – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São Jerônimo da Serra, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de sete anos, de 14/04/17 a 14/04/24, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, sala específica para o Laboratório de Ciências e de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente do CEIF